



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2008



Série

Número 5

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 6/2008**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que declara a Região zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM).

**Resolução n.º 7/2008**

Procede à rectificação da Resolução n.º 1380/2007, de 6 de Dezembro.

**Resolução n.º 8/2008**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - S. Martinho”, à sociedade denominada ELIMAR - Engenharia, S.A., pelo montante de € 1.310.864,38.

**Resolução n.º 9/2008**

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. em 2008 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

**Resolução n.º 10/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase, no município do Funchal”.

**Resolução n.º 11/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 45 da planta parcelar da obra de “construção do emboquilhamento do túnel do Faial”.

**Resolução n.º 12/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 338 e 338A da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 13/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção do acesso pedonal ao Largo da Fonte - Monte”.

**Resolução n.º 14/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 330 da planta parcelar da obra “construção ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 15/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 95 B-U da planta parcelar da obra de “construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 16/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 152 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó norte de Machico - alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 17/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 275 da planta parcelar da obra de “beneficiação do traçado da E.R. 101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase”.

**Resolução n.º 18/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “construção da variante à Vila da Calheta - troço radial à Vila”.

**Resolução n.º 19/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 167 da planta parcelar da obra de “construção da estrada regional 101 Prazeres - Raposeira”.

**Resolução n.º 20/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 287 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel Queimada e o nó de Caniçal - restabelecimento 3B”.

**Resolução n.º 21/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 241 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - restabelecimento n.º 2”.

**Resolução n.º 22/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 246 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R 104 na Vila da Ribeira Brava - Passeio”.

**Resolução n.º 23/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “reconstrução da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”.

**Resolução n.º 24/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 11 e 24, benfeitorias das plantas parcelares da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - túnel duplo do Caniçal”.

**Resolução n.º 25/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 43 da planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª fase”.

**Resolução n.º 26/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 167 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 27/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “alteração do nó rodoviário da Cruz de Carvalho”.

**Resolução n.º 28/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terrenos n.ºs 34 e 43 da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação do traçado da E.R. 101 entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase”.

**Resolução n.º 29/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 2 (terra nua) da planta parcelar da obra de “construção do tanque de água de rega no Sítio dos Moinhos, freguesia do Caniço”.

**Resolução n.º 30/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 126A/93 e 126A/93 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho - Lombada) 1.ª fase - saída oeste do Funchal”.

**Resolução n.º 31/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 177 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do Talude do Massapez”.

**Resolução n.º 32/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde de São Vicente”.

**Resolução n.º 33/2008**

Procede à rectificação da Resolução n.º 430/2007, de 16 de Maio.

**Resolução n.º 34/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 73 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Canical - túnel duplo do Canical”.

**Resolução n.º 35/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 89 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Canical - túnel duplo do Canical”.

**Resolução n.º 36/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 20 e 106 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 37/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo do Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 38/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresse ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 39/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 136 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 40/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 116 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica 1.º Ciclo da Ribeira Brava”.

**Resolução n.º 41/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 75 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 42/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra X da planta parcelar da obra de “construção da beneficiação do troço da antiga E.R. 101 - acesso à rotunda da Calheta”.

**Resolução n.º 43/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica de 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua”.

**Resolução n.º 44/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Canical”.

**Resolução n.º 45/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 43 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

**Resolução n.º 46/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 29 e 30 da planta parcelar da obra de “reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”.

**Resolução n.º 47/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 80 e 83 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Canical - nó de Machico norte e troço compreendido entre o túnel dos Portais e a rotunda do Canical”.

**Resolução n.º 48/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 37 e 38 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 230 - Campanário”.

**Resolução n.º 49/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 131 da planta parcelar da obra de “construção de arruamento de acesso à nova Creche de São Vicente”.

**Resolução n.º 50/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 220 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 Prazeres - Raposeira”.

**Resolução n.º 51/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 138 da Secção AK da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e piscina de Santa Cruz”.

**Resolução n.º 52/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 6.262.992,31, sendo € .572.248,68 junto da sociedade denominada CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e € 2.690.743,63, junto da sociedade denominada ABN-AMRO Bank N.V..

**Resolução n.º 53/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 20.865,91, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

**Resolução n.º 54/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.699,19, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

**Resolução n.º 55/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 13.622,38, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

**Resolução n.º 56/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.555,31, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A.

**Resolução n.º 57/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 18.568,98, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A.

**Resolução n.º 58/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.261,25, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.

**Resolução n.º 59/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.536,00, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A.

**Resolução n.º 60/2008**

Designa representantes do Governo Regional e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na Comissão de Acompanhamento destinada a assegurar as diligências necessárias à execução do protocolo que visa promover a colaboração e a articulação entre a Marinha e o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, no âmbito do socorro costeiro no mar territorial.

**Resolução n.º 61/2008**

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de “construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”, no montante de € 484.352,52.

**Resolução n.º 62/2008**

Autoriza realização parcial do capital social da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, no valor de € 300.000,00.

**Resolução n.º 63/2008**

Autoriza a posse administrativa da parcela necessária à execução da obra de “construção da variante à Vila da Calheta - 2.ª fase - reservatório de água para a rede de combate a incêndios - parcela adicional.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 6/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Declara a Região Autónoma da Madeira zona livre de cultivo de variedades de organismos geneticamente modificados (OGM)”, a apresentar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 7/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1380/2007, de 6 de Dezembro, que autoriza o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., a atribuir, no ano de 2007, prémios de qualidade às Bordadeiras de Casa, publicada no JORAM, I Série, n.º 123, de 11 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê: “O Conselho de Governo nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2004/M, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto de 2001 (...)”

Deverá ler-se: “ Nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 43/2006, de 26 de Julho (...)”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 8/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - S. Martinho”, reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa ELIMAR - Engenharia, S.A., pelo montante de € 1.310.864,38 - um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e trinta e oito centavos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 5 (cinco) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 9/2008**

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que o referido sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que têm sido mantidos os preços em vigor desde o ano de 2001 na ilha do Porto Santo, apesar dos elevados e crescentes custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação, medida que traduz uma redução efectiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população e cuja filosofia se pretende manter;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2008 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo:

**I. Fornecimento de água**

1.1. Os fornecimentos de água tratada para consumo doméstico na ilha do Porto Santo, em regime normal, não sofrem variação tendo em conta o objectivo da convergência de tarifários aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de água na Região, mantendo-se em vigor os seguintes preços:

**1.1.1. Tarifário para consumo doméstico**

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m3/mês .....0,00 euros/m3;
- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m3/mês.....0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m3/mês.....1,40 euros/m3;
- d) 4.º escalão de consumo: superior a 21 m3/mês.....2,25 euros/m3.

1.1.2. Com o fim de promover uma maior racionalização dos consumos no período estival, a vigorar no período de Julho a Setembro, considera-se o seguinte tarifário:

- a) 1.º escalão de consumo: de 0 a 5 m3/mês . . . . . 0,00 euros/m3;

- b) 2.º escalão de consumo: de 6 a 10 m<sup>3</sup>/mês. . . . . 0,00 euros/mês;
- c) 3.º escalão de consumo: de 11 a 20 m<sup>3</sup>/mês. . . . . 1,40 euros/m<sup>3</sup>;
- d) 4.º escalão de consumo: de 21 a 30 m<sup>3</sup>/mês. . . . . 2,25 euros/m<sup>3</sup>;
- e) 5.º escalão de consumo: superior a 31 m<sup>3</sup>/mês. . . . . 3,25 euros/m<sup>3</sup>.
- 1.2. As entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o tarifário de consumo doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;
- 1.3. Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico, com excepção do período de Julho a Setembro em que será aplicado o 4.º escalão;
- 1.4. Para as unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.5. As unidades hoteleiras ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
- a) Consumo menor ou igual a 24 m<sup>3</sup>/mês por quarto - 1,07 €/m<sup>3</sup>;
- b) Consumo superior a 24 m<sup>3</sup>/mês por quarto - o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.6. O valor do fornecimento de água a instalações provisórias é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No período compreendido entre Julho e Setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;
- 1.7. No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.8. A taxa de disponibilidade a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 6,80 euros/mês, com excepção dos referidos no ponto 1.9;
- 1.9. As unidades hoteleiras ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias aplica-se uma taxa de disponibilidade mensal no valor de 7,92 €/mês por quarto, para efeitos da manutenção em permanente funcionamento das infra-estruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efectivo pelo sistema público;
- 1.10. A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 80,0 euros, acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.11. A alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a facturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.12. As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são, respectivamente, 11,276 euros e 33,75 euros;

1.13. A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 1.11 e 1.12, bem como ao pagamento da água consumida nesse período e estimada com base no seu histórico de consumos;

1.14. A mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;

1.15. A verificação e o fecho do contador a pedido do consumidor estão sujeitas à taxa de 10,25 euros e de 22,96 euros respectivamente;

1.16. A venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:

a) 0,0215 euros/m<sup>3</sup> quando transportada pelo consumidor;

b) 0,549 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;

c) 0,704 euros/m<sup>3</sup> quando fornecida através das infra-estruturas hidráulicas que integram o sistema concessionado;

1.17. A venda de água de rega para fins não agrícolas através de auto-tanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,41 euros/m<sup>3</sup> se o transporte for realizado pelo consumidor;

1.18. O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso é de 1,33 euros/m<sup>3</sup>;

1.19. A venda de água potável em auto-tanque privado para outros fins, carregado no parque de máquinas do Governo Regional, aplica-se a tarifa correspondente ao do 3.º escalão de consumo doméstico.

## II. Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo

1. A taxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será facturada à Câmara Municipal do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efectuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;

2. As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à disponibilidade de rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,861 euros e de 1,73 euros para os volumes correspondentes, respectivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.

3. As taxas variáveis e os respectivos escalões de facturação são os seguintes:

### 3.1 Para consumos urbanos domésticos

a) Até 5 m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável;

b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m<sup>3</sup> por consumidor doméstico - 0,173 euros/m<sup>3</sup>;

### 3.2 Para consumos urbanos não domésticos

a) Até 5 m<sup>3</sup> de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa;

b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m<sup>3</sup> por consumidor não doméstico - 0,346 euros/m<sup>3</sup>.

4. Às unidades hoteleiras directamente interligadas a infra-estruturas hidráulicas concessionadas e que não consomam exclusivamente água fornecida pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. aplica-se a taxa de saneamento básico equivalente a 2,840 euros/mês/quarto.

### III. Receitas

As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 10/2008**

Considerando o teor da Resolução número 124/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, no concelho do Funchal;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de Agosto de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais suburbanas e onde são exercidas actividades de índole económica, social ou outras, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para atenuar os factores de constrangimento decorrentes da intensidade do tráfego e da sua concentração nos actuais acessos e saídas à cidade do Funchal;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal do Funchal, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em “Zona Habitacional a Recuperar” e “Zona de Mata e Resinosas e Folhosas”, sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 37.486 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Anexo I da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro

**Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil à Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase****Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
1	Edimade, Edificadora Madeira, Lda	Rampa Pico do Cardo, 10	9025-502 Funchal	346,00
2	Marco Loreno da Fonte de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, 17	9050-079 Funchal	209,00
3	Marco Loreno da Fonte de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, 17	9050-079 Funchal	57,00
4	Marco Loreno da Fonte de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, 17	9050-079 Funchal	105,00
5	Elisabete Fernandes Camacho	Caminho da Barreira, 64	9020-068 Funchal	341,00
6	Elisabete Fernandes Camacho	Caminho da Barreira, 64	9020-068 Funchal	73,00
7	António dos Santos Pimenta	Caminho da Barreira, nº 120	9020-068 Funchal	2041,00
8	A Sua Excelência Reverendíssima D. Teodoro de Faria Bispo	Caminho da Barreira, 120 - C 1 Boliqueme	9020-068 Funchal	591,00
9	Libório Teixeira de Góis	Caminho Barreira, 132	9020-058 Funchal	44,00
10	Libório Teixeira de Góis	Caminho Barreira, 132	9020-058 Funchal	33,00
11	A Sua Excelência Reverendíssima D. Teodoro de Faria Bispo	Caminho da Barreira, 120 - C 1 Boliqueme	9020-068 Funchal	135,00
12	António Alexandre Tem Tem da Silva	Estrada do Laranjal, nº 136	9020-159 Funchal	210,00
13	António Alexandre Tem Tem da Silva	Estrada do Laranjal, nº 136	9020-159 Funchal	819,00
14	A Sua Excelência Reverendíssima D. Teodoro de Faria Bispo	Caminho da Barreira, 120 - C 1 Boliqueme	9020-068 Funchal	308,00
15	Angelina Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, 118	9020-068 Funchal	79,00
16	Angelina Conceição Gomes Rodrigues	Caminho da Barreira, 118	9020-068 Funchal	78,00
17	Alvaro Vitor Rodrigues e Outros	Rua 31 de Janeiro, 148 2º Dto	9050-561 Funchal	64,00
18	Herd <sup>os</sup> de António Caires	Estrada Comandante Camacho Freitas	9020-000 Funchal	8,00
19	António Alexandre Tem Tem da Silva	Estrada do Laranjal, nº 136	9020-159 Funchal	440,00
20	A Sua Excelência Reverendíssima D. Teodoro de Faria Bispo	Caminho da Barreira, 120 - C 1 Boliqueme	9020-068 Funchal	31,00
21	Herd <sup>os</sup> de António Caires	Estrada Comandante Camacho Freitas	9020-000 Funchal	207,00
22	Maria Rosa Figueira Chião	Vereda do Boliqueme, nº 11	9020-126 Funchal	318,00
23	Herd <sup>os</sup> de José Candido Gomes Granito	Caminho da Barreira, nº 68	9020-068 Funchal	161,00

Anexo I da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil à Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase

## Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
24	Herd.s de António Fernandes Manica	Caminho da Barreira, 56	9020-068 Funchal	129,00
25	Martinho Fernandes Figueira	Caminho do Trapiche	9020-126 Funchal	333,00
26	José Fernandes Manica	Vereda do Trapiche, 10	9020-126 Funchal	153,00
27	Herdºs de José Candido Gomes Granito	Caminho da Barreira, nº 68	9020-068 Funchal	142,00
28	Casa de Saúde São João de Deus	Caminho do Trapiche Apartado 4376	9020-126 Funchal	4189,00
29	Cecília Dalila Rebolo Manica Camacho	Vereda do Trapiche, 10	9020-126 Funchal	428,00
30	Herdºs de José Candido Gomes Granito	Caminho da Barreira, nº 68	9020-068 Funchal	289,00
31	José Teodoro Rebolo	Rua Professor Eleutério Gomes Aguiar, 12	9020-278 Funchal	247,00
32	José Luis Rebolo Camacho	Caminho da Laranjal, 90	9020-091 Funchal	278,00
33	José Luis Rebolo Camacho	Caminho da Laranjal, 90	9020-091 Funchal	281,00
34	Paulo de Caires	Caminho do Trapiche	9020-126 Funchal	255,00
35	Manuel Branco Arranhado José Olivio Camacho Raimundo	Vereda do Poço do Morgado, 7 Vereda do Poço do Morgado, 7	9020-126 Funchal 9020-126 Funchal	308,00
36	João Tomáz da Silva	Vereda do Poço do Morgado, 9	9020-318 Funchal	441,00
37	Mª do Carmo Freitas Branco e José de Caires	Rua das Capuchinhas, nº 71 Trapiche	9000-030 Funchal 9020-126 Funchal	94,00
38	Mª do Carmo Freitas Branco e Conceição Gomes Serrão Manica	Rua das Capuchinhas, nº 71 Caminho do Trapiche, nº 75	9000-030 Funchal 9020-126 Funchal	90,00
39	Leonel Gomes Granito	Caminho do Trapiche, 135 - C 3	9020-058 Funchal	97,00
40	Mª Natividade Rodrigues Banganho	Rua da Liberdade, nº 50 - 2º	2700-Lisboa	234,00
41	Clemente Fernandes Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-278 Funchal	138,00
42	António Abreu	Caminho do Jamboto, nº 73	9020-088 Funchal	98,00
43	Herdºs José de Caires (C.C.)	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	531,00
44	Mª Jesus Caires Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-082 Funchal	56,00
45	José Fernandes Manica	Vereda do Trapiche, 10	9020-126 Funchal	79,00
46	António Pedro Fernandes Manica	Caminho do Trapiche, 135, Caixa 4	9020-058 Funchal	37,00
47	Manuel Rodrigues Cafofo Segundo	Caminho do Trapiche	9020-126 Funchal	15,00
47 A	António Rodrigues Cró	Caminho da Barreira	9020-068 Funchal	4,00
48	Raúl Fernandes Velosa	Vereda do Poço do Morgado, nº 9 - CCI 209	9020-318 Funchal	31,00

Anexo I da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro

## Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil à Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase

## Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
49	Fátima Maria Vieira Sousa Luis	Vereda do Trapiche, 205	9020-278 Funchal	67,00
50	Domingos Fernandes Santana	Vereda do Poço do Morgado Entrada 15	9020-318 Funchal	268,00
51	Mª Jesus Caires Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-082 Funchal	445,00
52	Agostinho da Silva	Caminho do Curral Velho, 40	9020-082 Funchal	252,00
53	Mª Jesus Caires Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-082 Funchal	136,00
54	Maria da Conceição Martins Jardim	P.O. Box 8881 - Verwoerd Park - 1453	Alberton Transval	296,00
55	Arnaldo Nunes	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	844,00
56	Maria do Rosário Baptista Rodrigues Cró	Vereda do Poço do Morgado, entrada 6, Porta 5	9020-318 Funchal	1664,00
57	Gilberto Rodrigues Cró	Caminho do Curral Velho, 37	9020-082 Funchal	339,00
58	José Fernandes Nunes	Vereda do Poço Morgado, 2.º A	9020-318 Funchal	231,00
59	José Fernandes de Sousa	Caminho do Laranjal	9020-091 Funchal	56,00
60	Herdºs José Fernandes Camacho	Caminho do Laranjal, nº 95	9020-126 Funchal	85,00
61	Santa Casa Misericórdia Funchal e Outros	Calçada de Santa Clara, 38	9000-036 Funchal	127,00
62	Agostinho da Silva	Caminho do Curral Velho, 40	9020-082 Funchal	195,00
63A	José Manuel Fernandes Camacho	Caminho do Curral Velho, 46	9020-091 Funchal	47,00
63B	Alexandre Fernandes Camacho	Caminho do Laranjal	9020-091 Funchal	148,00
64	Manuel Gomes R. Cafofo e João Gomes R. Cafofo	Caminho da Barreira	9020-068 Funchal	1087,00
64 A	Maria Lucinda Fernandes Ferreira	Caminho do Curral Velho, nº 44 - caixa 2	9020-082 Funchal	11,00
65	José Eusébio Faria TemTem (filho)	Caminho da Casa Branca, nº 20	9020-075 Funchal	18,00
66	José Eusébio Faria TemTem (filho)	Caminho da Casa Branca, nº 20	9020-075 Funchal	70,00
67	João de Jesus Gouveia de Castro	Rua Agostinho Pereira Oliveira, 7	9000-264 Funchal	304,00
68	Herdºs de João Fernandes Castro	Rua Agostinho Pereira Oliveira, nº 7	9020-091 Funchal	22,00
69A	José Nunes Fernandes Manica	Caminho Trapiche, Vereda do Camacho, CCI 315	9020-126 Funchal	10,00
69B	José Nunes Fernandes Manica	Caminho Trapiche, Vereda do Camacho, CCI 315	9020-126 Funchal	844,00
70	Maria do Rosário Nunes Valente	Caminho do Pomar do Miradouro, nº 31, CCI 128	9020-108 Funchal	30,00
71	Herdºs João Fernandes TemTem (C.C.)	Caminho do Curral Velho, 68	9020-082 Funchal	492,00

Anexo I da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro

**Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil à Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase****Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
72A	Marco Paulo Silva Ornelas	Caminho do Lombo Jamboeiro Ent. 210 Porta 7		277,00
72B	Herd <sup>os</sup> de António Nunes	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	450,00
72C	Herd <sup>os</sup> de José Nunes	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	255,00
73	Maria do Rosário Nunes Valente	Caminho do Pomar do Miradouro, n.º 31, CCI 128	9020-108 Funchal	793,00
74	Antonieta Margarida Martins	Complexo Habitacional de St.º Amaro Bloco 4 - 4º - 3º B	9020 - 019 Funchal	14,00
75	Herd <sup>os</sup> de José Fernandes Pereira	Caminho do Curral Velho, n.º 12	9020-082 Funchal	187,00
76	João Fernandes Luis Herd <sup>os</sup> António F. de Castro (C.C.)	Caminho do Curral Velho Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal 9020-082 Funchal	28,00
77	Herd <sup>os</sup> Manuel Nunes do Poço (C.C.)	Caminho do Pomar do Miradouro	9020-108 Funchal	25,00
78	José Fernandes do Poço	Caminho do Pomar do Miradouro	9020-108 Funchal	106,00
79	José Fernandes Camisa Nova	Conj. Hab. Das Madalenas II, bloco H - CA	9020-002 Funchal	152,00
80	Antonio Nunes	Vereda do Laranjal Pequeno	9020-290 Funchal	324,00
81	Antonio Nunes	Vereda do Laranjal Pequeno	9020-290 Funchal	388,00
82	Agostinho Nunes de Freitas	Caminho do Pomar do Miradouro - CCI 157	9020-108 Funchal	144,00
83	Herd <sup>os</sup> de Manuel Nunes	Caminho do Curral Velho, 43	9020-082 Funchal	508,00
84	Herd <sup>os</sup> de Joao Fernandes Luis	Caminho do Curral Velho, 76	9020-082 Funchal	568,00
85	Antonio Nunes	Vereda do Laranjal Pequeno	9020-290 Funchal	231,00
86	José Nunes Fernandes Manica	Caminho Trapiche, Vereda do Camacho, CCI 315	9020-126 Funchal	262,00
87	Maurílio Rodrigues Florêncio	Caminho do Laranjal Pequeno, 26	9020-091 Funchal	37,00
88	José de Jesus Figueira de Sousa	Fajã Escura	9030-070 Curral das Freiras	110,00
89	M <sup>a</sup> Otília Figueira Silva Lopes e Outros	Caminho do Laranjal Pequeno, n.º 39 - 1	9020 - 092 Funchal	980,00
90	João Renato Ferreira	Rua Quinta Falcão, Apart. Quinta St.º António Bloco 3 - R/c -U	9020-221 Funchal	419,00
91	Maria Dília Fernandes Camacho Serrão	Caminho do Laranjal Pequeno, n.º 13, Casa 3	9020-092 Funchal	172,00
92	Maria Rosa Vieira Aguiar Teixeira Solanje Vieira Aguiar Lurdes Rosa Vieira Aguiar	Caminho 3 Paus à Viana, n.º 47 Rua do Lazareto, n.º 106 Rua do Lazareto, n.º 106	9020-127 Funchal 9060-020 Funchal 9060-020 Funchal	10,00
93	José Manuel Luís Fernandes Camacho	Caminho do Lombo dos Aguiares, 101	9020-095 Funchal	162,00
94	Herd <sup>os</sup> José de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, 87	9020-095 Funchal	584,00

Anexo I da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro

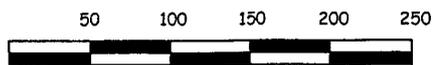
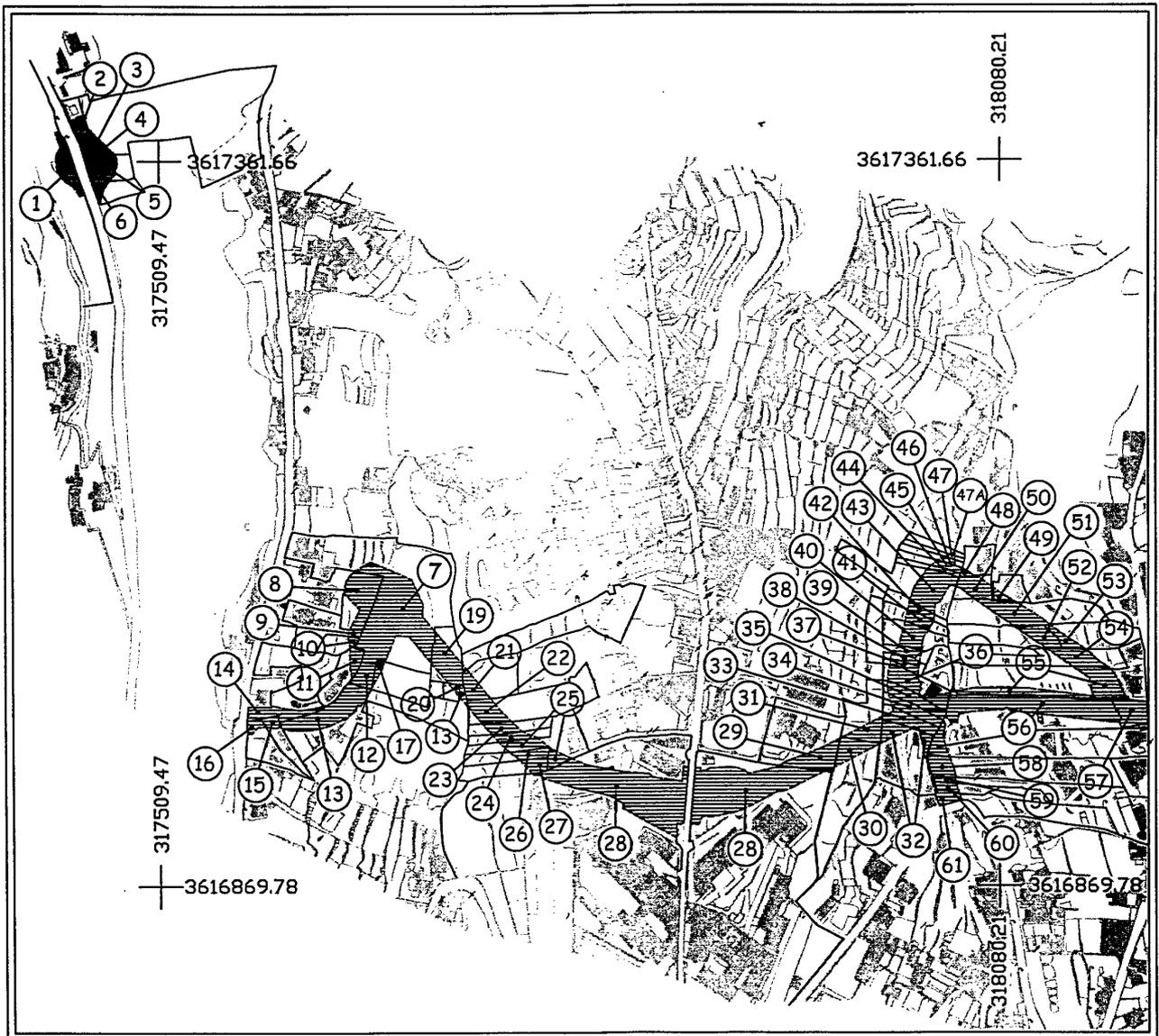
## Anexo I

## Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil à Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase

## Lista com Identificação dos Proprietários

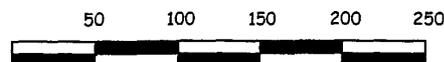
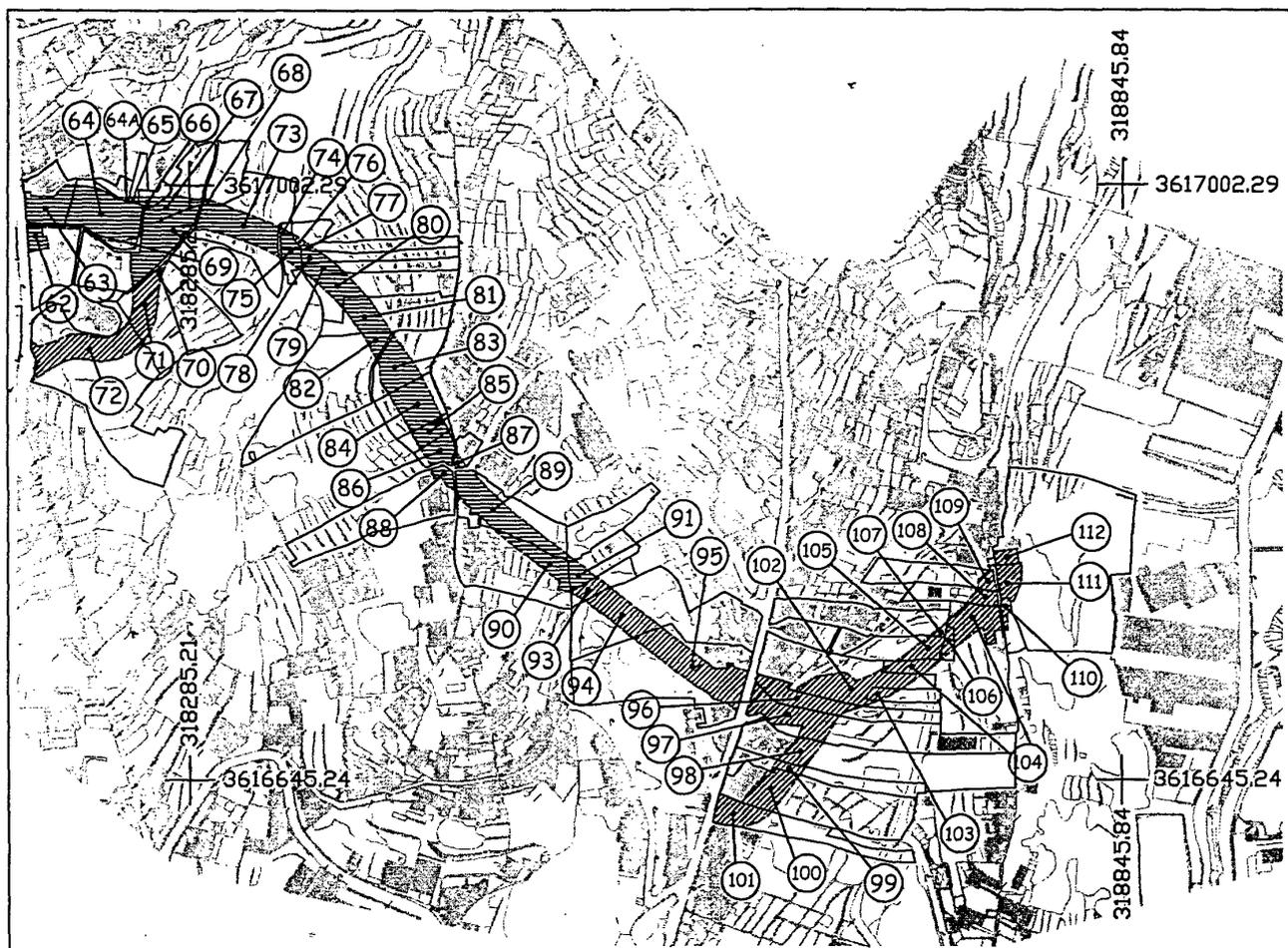
Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
95A	António Aurélio de Sousa,	Lombo dos Aguires, n.º 85	9020-095 Funchal	1151,00
	Manuel Alberto de Sousa,	Lombo dos Aguires, n.º 83	9020-095 Funchal	
	José Filipe de Sousa	Rua Soldado Damásio Gomes, 15	22780 - 610 Brasil	
	Abel Cândido de Sousa	Curicica - Jacarépaguá - Rio de Janeiro Caminho Lombo Aguires, n.º 81 - 83	9020-095 Funchal	
95B	Abel Cândido de Sousa	Lombo dos Aguires, 81 e 83	9020-095 Funchal	40,00
96	Francisco Mendes	Caminho do Lombo dos Aguires	9020-095 Funchal	556,00
97	Francisco Mendes	Caminho do Lombo dos Aguires	9020-095 Funchal	762,00
98	José Arménio da Conceição Nunes	Caminho Lombo dos Aguires, n.º 90	9020-095 Funchal	275,00
99	Manuel Jorge Bazenga Marques Jardim	Rua Tenente Coronel Sarmento - Apart. Infante, Bl. D, 6.º C	9000-000 Funchal	96,00
100	Gil França Gomes Bazenga e Susana Maria de França Bazenga	Rua de S. Pedro, n.º 50	9000-219 Funchal	476,00
101	Jaime Marques	Caminho do Lombo dos Aguires	9020-095 Funchal	414,00
102	José Fernandes da Gama	Caminho do Lombo dos Aguires, 100/102	9020-095 Funchal	817,00
103	Herd.ºs João Pereira Camacho (C.C.)	Caminho do Pomar do Miradouro	9020-108 Funchal	97,00
104	José da Silva Castanha	Caminho do Lombo dos Aguires	9020-095 Funchal	763,00
105	José Fernandes de Nóbrega	Vereda do Castanha, n.º 4	9020-275 Funchal	237,00
106	Luis Miguel de Jesus e outro	Vereda da Cova, n.º 74 - São Roque	9020-276 Funchal	102,00
107	Herd.ºs José Rodrigues Cró	Caminho do Lombo dos Aguires	9020-095 Funchal	43,00
108	M.ª Celestina Marques dos Santos	Caminho Lombo dos Aguires, n.º 47	9020-095 Funchal	141,00
109	Rosária Fernandes Figueira	Vereda Fonte do Corvo, CCI 209 Santo António	9000-187 Funchal	98,00
110	Nazária Marlene Cró Marques	Vereda das Tiçarras	9020-308 Funchal	77,00
111	Maciel Gonçalves Faria	Caminho do Lombinho, n.º 74	9020-094 Funchal	271,00
112	Carlos Alberto Faria	Caminho do Lombinho, 72	9020-094 Funchal	121,00

Anexo II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro  
Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa - 1



Escala Gráfica

Anexo II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro  
 Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**  
 Mapa - 2



Escala Gráfica

**Resolução n.º 11/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.520,00€ (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte

euros), a parcela de terreno número 45 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Teixeira Velosa e mulher Virgínia Sousa Filipe Veloza.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 12/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.780,00 euros (quinze mil setecentos e oitenta euros), as parcelas de terreno números 338 e 338A da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Pereira da Silva e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 13/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.042,82€ (nove mil e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra em que são vendedores Miguel José de Barros Rodrigues Mendes e mulher Nilza Bela de Freitas Fernandes Mendes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 14/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.310,00 euros (nove mil trezentos e dez euros), a parcela de terreno número 330 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Francisco de Ornelas e mulher Conceição Marques Luís de Ornelas;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 15/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.366,85 euros (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 95 B-U da planta parcelar da obra em que são vendedores, Ana Cristina Correia Ponte Pereira e outros

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 16/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 5 de Agosto, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.657,66 euros (dezoito mil seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 152 da planta parcelar da obra, em que são expropriados, Francisco Costa e mulher Maria Catarina Moniz de Menezes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 17/2008

Considerando a execução da obra de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 99/2004, de 22 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.576,90, euros (doze mil quinhentos e setenta e seis euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 275 da planta parcelar da obra, em que é expropriado, Cepromad - Centro Estudos e Projectos Madeira, Lda.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 18/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta - Troço Radial à Vila”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1079/03, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 125.000,00 euros (cento e vinte e cinco mil euros), a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Marques e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 19/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 Prazeres Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.740,00 euros (três mil setecentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 167 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Maria Verónica Sardinha Teixeira Telo e outros

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 20/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico / Caniçal -Troço entre o Túnel Queimada e o Nó de Caniçal - Restabelecimento 3B”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 990/2006, de 27 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.317,28 euros (vinte mil e trezentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos), a

parcela de terreno número 287 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Costa e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 21/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico / Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1430/2005, de 6 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.022,50 euros (trinta e um mil e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 241 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José António Pereira Sardinha e mulher Maria Helena de Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 22/2008

Considerando a execução da obra de “Construção Da Variante à E.R: 104 na Vila da Ribeira Brava Passeio”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 8 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.564,16 euros (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 246 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Bernardete Abreu Câmara;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 23/2008

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 111 entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.386,00€ (mil e trezentos e oitenta e seis euros), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que é vendedor Roy William Anderson.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 24/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 140/2002, de 15 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.752,72 euros (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 11 e 24 Benfeitorias das plantas parcelares da obra, em que são expropriados Maria José Carvalho e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 25/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção Dos Arruamentos para o Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 391.787,99€ (trezentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), a parcela de terreno número 43 da planta parcelar da obra em que são vendedores, Manuel Pereira dos Santos e mulher Maria Adelaide Quintal.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 26/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.984,75 € (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 167 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Honorato Rodrigues e mulher Maria Laurinda Gouveia Rodriguez.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 27/2008**

Considerando a execução da obra de “Alteração do Nó Rodoviário da Cruz de Carvalho”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.053,45 euros (quarenta e quatro mil e cinquenta e três euros, e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número cinco da planta parcelar da obra em que são vendedores os representantes do Condomínio do Edifício Camões, sito na Avenida Luís de Camões, os senhores Jorge Sá e outros

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 28/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Traçado da E.R. 101 entre São Vicente e Porto Moniz - 4.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 99/2004, de 22 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.674,60€ (quatro mil e seiscentos e setenta e quatro euros e sessenta cêntimos), as parcelas de terrenos números 34 e 43 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rosa Maria de Castro e Kelly Senet de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 29/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Tanque de Água de Rega no Sítio dos Moinhos, freguesia do Caniço”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.125,71 € (cinco mil e cento e vinte e cinco euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 2 (terra nua) da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel José de Freitas Escuna e mulher Olga Almeida Amaral de Sousa Escuna.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 30/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho - Lombada) 1.ª Fase-Saida Oeste do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 845/76, 154/83, 413/83, de 11 de Dezembro, 12 de Abril e 23 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.357,00 € (mil e trezentos e cinquenta e sete euros), as parcelas de terreno números 126A/93 e 126A/93A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Oswaldo Alfredo de Jesus de Aguiar e mulher Maria Ascensão Sequeira Barbosa de Aguiar e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 31/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude do Massapez”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1592/2006, de 7 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.197,96 euros (quatro mil cento e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos), a parcela de terreno número 177 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Abreu e mulher Filomena Rodrigues Jardim de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 32/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 97/2004, de 28 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.000,00 euros (vinte e oito mil euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Herculano de Sousa e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 33/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 430/2007, de 16 de Maio, o Conselho de Governo resolveu expropriar, pelo valor global de vinte mil cento e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos, a parcela de terreno número vinte e dois da planta parcelar da obra em que são expropriados, Álvaro de Sousa Carvalho e mulher Maria de Fátima Batista, com vista à concretização da Obra de Construção da 2ª Fase da Ribeira do Faial - Estacionamento e Zonas de Lazer.

Considerando que, na área a expropriar inicialmente prevista, foram indevidamente contemplados 159 m<sup>2</sup>, os quais já haviam sido objecto de expropriação para a Obra da Canalização da Ribeira do Faial incluindo Acesso à Foz.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 430/2007, de 16 de Maio.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil cento e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos, a parcela de terreno número vinte e dois da planta parcelar da obra em que são expropriados, Álvaro de Sousa Carvalho e mulher Maria de Fátima Batista.”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil oitocentos e dez euros e oitenta e sete cêntimos, a parcela de terreno número vinte e dois da planta parcelar da obra em que são expropriados, Álvaro de Sousa Carvalho e mulher Maria de Fátima Batista.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 34/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 140/2002, de 7 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.455,38 euros (nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 73 da planta parcelar da obra, em que são expropriados herdeiros de Manuel Melim.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 35/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 68.246,29 euros (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos), a parcela de terreno número 89 da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinho Gomes Nunes Viveiros e mulher Isabel da Conceição Gouveia Vieira;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura;

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 36/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.424,00 euros (nove mil quatrocentos e vinte e quatro euros), as parcelas de terreno números 20 e 106 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Teresa Macedo Pestana e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 37/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 38/2006, de 19 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.375,00 euros (cinco mil trezentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição Brazão Gonçalves e Clemente Feliciano Gonçalves

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 38/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.040,63 euros (mil e quarenta euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 11 da planta parcelar da obra em que é vendedora Lurdes de Jesus

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 39/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.445,40 euros (quarenta mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 136 da planta parcelar da obra em que são vendedores Francisco Gonçalves de Faria Júnior;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 40/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica 1.º Ciclo da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1605/2005, de 10 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.250,00 euros (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 116 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Arminda da Encarnação de Abreu Macedo, Maria da Encarnação de Macedo e Francisco de Abreu Macedo;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 41/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 8 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 108.949,54 euros (cento e oito mil novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 75 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gisela Ribeiro Gomes Gonçalves e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 42/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Beneficiação do Troço da Antiga E.R. 101 - Acesso à Rotunda da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.380,00 euros (quatro mil e trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno letra X da planta parcelar da obra em que são vendedores José Jorge Gonçalves Rocha;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 43/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica de 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.900,00 euros (quatro mil e novecentos euros), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Filomena Gonçalves e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 44/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.503,31 euros (quarenta e seis mil e quinhentos e três euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra em que é vendedor Maria José Marques Ribeiro Vasconcelos e marido João Carvalho de Vasconcelos.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**Resolução n.º 45/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.648,00 euros (doze mil e seiscentos e quarenta e oito euros), a parcela de terreno número 43 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Figueira da Silva e mulher Maria de Jesus Figueira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 46/2008**

Considerando a execução da obra de “Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1489/2006, de 16 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.960,29 euros (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta euros e vinte e nove centimos), as parcelas de terreno números 29 e 30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Verónica da Paixão de Abreu e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 47/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço Compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 867/2003, de 10 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.040,00 euros (quinze mil e quarenta euros), as parcelas de terreno números 80 e 83 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Moreira dos Santos e cônjuge;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 48/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1383/2001, de 27 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.247,89 euros (onze mil e duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e nove centimos), as parcelas de terreno números 37 e 38 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Teresa dos Santos Olival e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336101549250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 49/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção de Arruamento de Acesso à Nova Creche de São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 157/2006, de 9 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.715,00€€ (quarenta e um mil setecentos e quinze euros), a parcela de terreno número 131 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Cândida de Abreu Caldeira e marido Raul Octávio Martins Correia.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336111876350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 50/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 Prazeres - Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.585,00€ (dois mil quinhentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 220 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria da Luz António Agrião e marido Gregório Correia Agrião e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336111044450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 51/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1056/2003, de 25 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 85.144,00 euros (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro euros), a parcela de terreno número 138 da Secção AK da planta parcelar da obra, em que é expropriado Simão de Andrade;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336109603450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 52/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 6.262.992,31€uros, sendo 3.572.248,68€uros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 2.690.743,63€uros junto do ABN-AMRO Bank N.V., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão em 15 de Janeiro de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação

Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 53/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 20.865,91 € (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 54/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 14.699,19€ (catorze

mil, seiscentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 55/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 13.622,38 (treze mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 56/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 9.555,31 (nove mil, quinhentos e

cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 57/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 18.568,98 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 58/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 9.261,25 (nove mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 59/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.536,00€ (nove mil, quinhentos e trinta e seis euros), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### **Resolução n.º 60/2008**

Considerando que, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Marinha/Autoridade Marítima Nacional foi celebrado um protocolo que visa promover a colaboração e a articulação entre a Marinha e o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, no âmbito do socorro costeiro no mar territorial;

Considerando que, para assegurar as diligências necessárias à execução do protocolo foi criada, nos termos da cláusula quinta, uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um representante do Governo Regional da Madeira, um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira e um representante da Marinha;

Considerando, que já foi designado o representante da Marinha/Autoridade Marítima Nacional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu designar o representante do Governo Regional e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, ficando a Comissão de Acompanhamento com a seguinte composição:

- Capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, como representante da Marinha/Autoridade Marítima Nacional;

- Coronel Luís Manuel Guerra Neri, como representante do Governo Regional e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 61/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada de construção do “Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz”, no montante de € 484.352,52 - quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor.

Mais reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, SOMAGUE - Engenharia Madeira, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 62/2008

Considerando que de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 17 de Janeiro, que criou a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”, e com o disposto no artigo 22.º dos respectivos estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital social ficou fixado em € 3.000.000,00 (três milhões de euros) a ser integralmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira realizou já trinta por cento do capital estatutário, no montante de € 900.000,00 (novecentos mil euros), devendo o restante capital social ser realizado no prazo de cinco anos contados da data de entrada em vigor do acima referido diploma;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Realizar de imediato, em dinheiro, o montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) a título de realização parcial do capital social da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.”.

2. A presente despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 05, Classificação Económica 09.07.02, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

### Resolução n.º 63/2008

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2.ª Fase - Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1030/2003, de 14 de Agosto;

Foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1148/2007, de 15 de Novembro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A consignação da obra só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar encontra-se em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

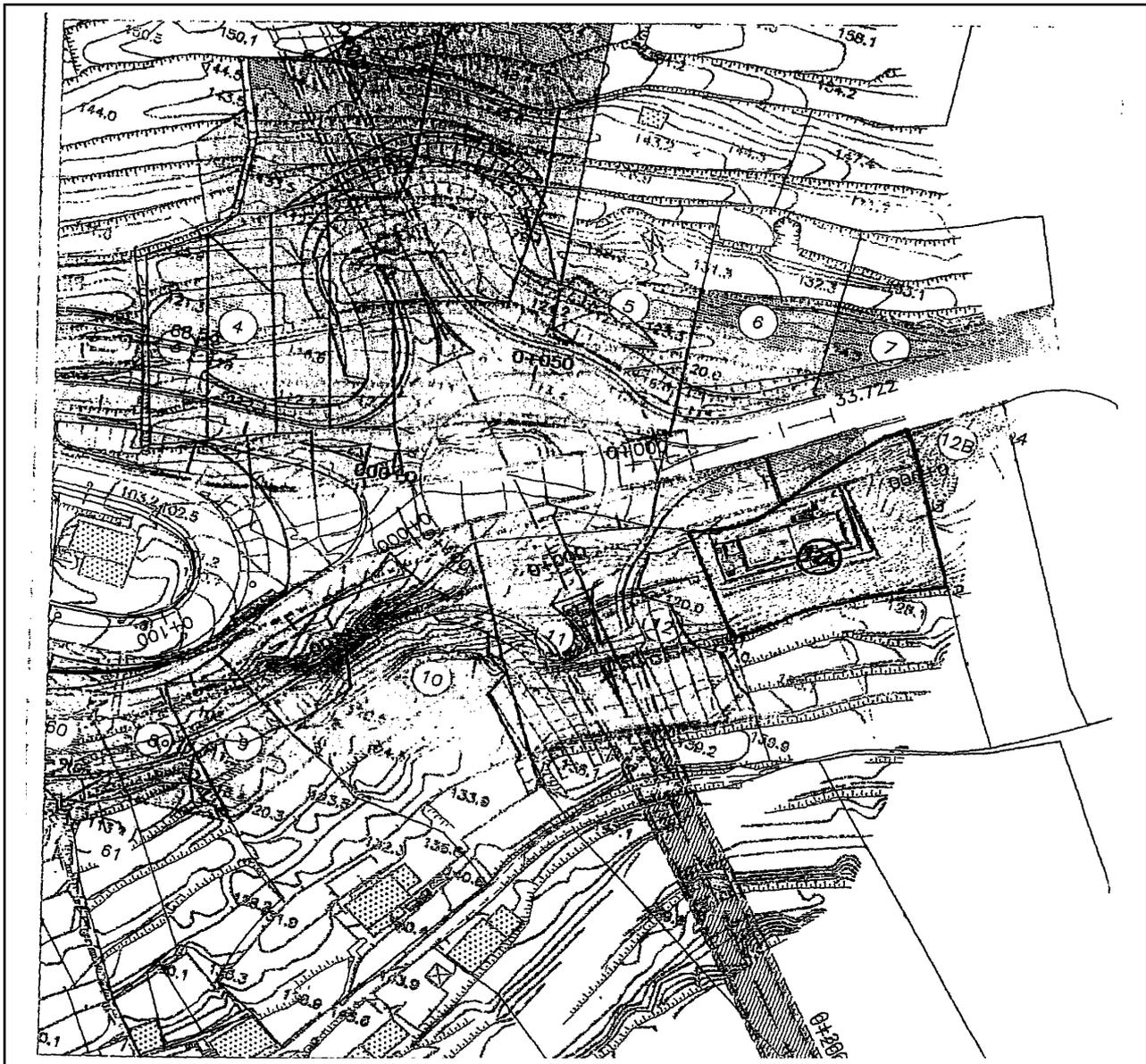
Anexo I da Resolução n.º 63/2008, de 10 de Janeiro

**Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2ª Fase**  
**Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios - Parcela Adicional**  
**Lista com identificação dos proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
12A	José Manuel de Sousa e Outros	Sítio da Estrela - Calheta	906,00

Anexo II da Resolução n.º 63/2008, de 10 de Janeiro

**Obra de Construção da Variante à Vila da Calheta - 2ª Fase**  
**Reservatório de Água para a Rede de Combate a Incêndios**  
**Planta Parcelar**





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)